UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
INSTITUTO DE ARTE E COMUNICAÇÃO SOCIAL
COORDENAÇÃO DA LICENCIATURA EM CINEMA E AUDIOVISUAL

REGULAMENTO DA CARGA HORÁRIA E LOCAL DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

O Coordenador do curso de Licenciatura em Cinema e Audiovisual da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições regimentais, e por decisão do Colegiado do Curso, instrui:

De acordo com a Resolução CNE/CP n. 2, de 1 de julho de 2015, e o Projeto Político Pedagógico do Curso, aprovado pelo CEPEX Resolução 510, de 10 de outubro de 2018, e considerando que:

1. A Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, dispõe sobre estágio de estudantes define:

> *Art. 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.*
>
> *§ 3o As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.*

2. O estágio curricular obrigatório supervisionado tem sua carga horária definida na Resolução do Conselho Nacional de Educação CNE/CP n. 2/2015 artigo 13, parágrafo 1º, parte I:

> *II - 400 (quatrocentas) horas dedicadas ao estágio supervisionado, na área de formação e atuação na educação básica, contemplando também outras áreas específicas, se for ocaso, conforme o projeto de curso da instituição;*

3. O Art. 4 da Resolução CEPEX n. 298, de 1 de julho de 2015, que regulamenta a política de estágio curricular para os estudantes de cursos de graduação da UFF dispõe que:

Cada Colegiado de Curso pode estabelecer condições adicionais para a realização das atividades de estágio no âmbito do respectivo curso de graduação, considerando as especificidades da área de formação acadêmica e profissional, bem como a conjuntura social, política e econômica do pais para a inclusão do estudante.

4. O estágio obrigatório previsto na Resolução CNE/CP n.2/2015 ocorre no âmbito das disciplinas de PPE, aquelas identificadas no currículo como as de Pesquisa e Prática de Ensino, no currículo vigente até 2018, e, Pesquisa e Prática Educativa, a partir de 2019. Essas disciplinas se desdobram em quatro períodos letivos nos tipos I, II, III e IV.

5. A carga horária de cada uma das PPEs prevê carga horária teórica para encontros presenciais na UFF e uma parte prática dedicada ao cumprimento do Estágio Curricular Obrigatório. Esta resolução se destina a definir orientações e diretrizes para a parte prática das PPEs.

6. O artigo 3º da Resolução CNE/CP n.2/2015 define:

Art. 3º A formação inicial e a formação continuada destinam-se, respectivamente, à preparação e ao desenvolvimento de profissionais para funções de magistério na educação básica em suas etapas - educação infantil, ensino fundamental, ensino médio – e modalidades - educação de jovens e adultos, educação especial, educação profissional e técnica de nível médio, educação escolar indígena, educação do campo, educação escolar quilombola e educação a distância - a partir de compreensão ampla e contextualizada de educação e educação escolar, visando assegurar a produção e difusão de conhecimentos de determinada área e a participação na elaboração e implementação do projeto político-pedagógico da instituição, na perspectiva de garantir, com qualidade, os direitos e objetivos de aprendizagem e o seu desenvolvimento, a gestão democrática e a avaliação institucional.

§ 1º Por educação entendem-se os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino, pesquisa e extensão, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas relações criativas entre natureza e cultura.

§ 2º Para fins desta Resolução, a educação contextualizada se efetiva, de modo sistemático e sustentável, nas instituições educativas, por meio de processos pedagógicos entre os profissionais e estudantes articulados nas áreas de conhecimento específico e/ou interdisciplinar e pedagógico, nas políticas, na gestão, nos fundamentos e nas teorias sociais e pedagógicas para a formação ampla e cidadã e para o aprendizado nos diferentes níveis, etapas e modalidades de educação básica.

§ 3º A formação docente inicial e continuada para a educação básica constitui processo dinâmico e complexo, direcionado à melhoria permanente da qualidade social da educação e à valorização profissional, devendo ser assumida em regime de colaboração pelos entes federados nos respectivos sistemas de ensino e desenvolvida pelas instituições de educação credenciadas.

§ 4º Os profissionais do magistério da educação básica compreendem aqueles que exercem atividades de docência e demais atividades pedagógicas, incluindo a gestão educacional dos sistemas de ensino e das unidades escolares de educação básica, nas diversas etapas e modalidades de educação (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação de jovens e adultos, educação especial, educação profissional e técnica de nível médio, educação escolar indígena, educação do campo, educação escolar quilombola e educação a distância), e possuem a formação mínima exigida pela legislação federal das Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

O Colegiado do Curso de Licenciatura em Cinema e Audiovisual estabelece os seguintes parâmetros para o estágio curricular obrigatório:

Art. 1. Os parâmetros definidos nessa resolução do Colegiado de Curso da Licenciatura em Cinema e Audiovisual visam oferecer orientações para o cumprimento da carga horária prática das disciplinas de PPE.

Art. 2. O estágio curricular obrigatório deve compreender atividades formativas no campo de abrangência da atuação profissional do futuro licenciado com a seguinte distribuição de carga horária **máxima**:

Em instituições de ensino conveniadas com a UFF	200 horas
Oficina de cinema e educação	100 horas
Em outros espaços de educação conforme discriminado no artigo 3.	100 horas
Atividades de pesquisa e extensão conforme listado no artigo 4	100 horas

Parágrafo único: é facultado ao estudante cumprir todo estágio curricular obrigatório em instituições de ensino conveniadas com a UFF.

Art. 3 Os espaços de educação admitidos em instituições não escolares são os Centros Culturais, Museus, Organizações Sociais (ONGs e OSCIPs), Hospitais, Centros de Reabilitação Sócio Educativo, as instituições do sistema S (Sesi, Sesc e

Senai) e setores internos da UFF. As atividades aceitas nesses espaços como estágio curricular obrigatório tem a seguinte carga horária máxima:

Mostras de cinema e audiovisual em cineclubes	50 horas
Oficinas de produção e realização cinematográfica e/ou audiovisual	50 horas
Oficinas de criação artística	50 horas

Parágrafo único: As instituições mencionadas no caput desse artigo precisarão estar conveniadas com a UFF como campo de estágio.

Art. 4. Atividades de pesquisa e extensão realizadas em instituições ou empresas que utilizem o cinema e o audiovisual para formação profissional.

Analise de material audiovisual destinado a formação profissional incluindo avaliação com os usuários e/ou o público alvo	50 horas
Participação em grupo de pesquisa sobre formação de professores da educação básica	50 horas
Produção e difusão de material educativo acompanhado de processos de avaliação	50 horas

Parágrafo único: O supervisor do estágio poderá ser substituído, nessas atividades, pelo professor responsável da disciplina de PPE.

Art. 5. A revisão e eventual ampliação desse parâmetros poderá ser proposta pelo Coordenador ou pelo Professor da PPE de Cinema para serem aprovadas pelo Colegiado.

Art. 6. Esse regulamento entrará em vigor a partir da sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Cinema e Audiovisual.

Niterói, 7 de novembro de 2018

Coordenação do Curso de Licenciatura em Cinema e Audiovisual
Instituto de Arte e Comunicação Social